ACO-UTR-399/2023

Processo	-	TC/010140/2018 (Tramitam em conjunto os processos TC/009916/2018, TC/009966/2018, TC/010006/2018, TC/010124/2018, TC/010140/2018, TC/010264/2018, TC/010291/2018, TC/010323/2018, TC/010325/2018, TC/010443/2018, TC/011498/2018, TC/011580/2018, TC/011635/2018 e TC/011674/2018)
Representante	-	Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo – Selur
Representada	-	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (atual Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula)
Objeto	-	Representação interposta em face do edital da Concorrência Pública 01/Amlurb/2018, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública e destinação final, ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos provenientes destes serviços, subdividido em seis lotes

45ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SP REGULA. Serviços de limpeza pública. 1. Apontamentos superados no curso da instrução processual. Vide TC 3.350/2018. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/011477/2017, TC/003350/2018, TC/011738/2018, TC/004175/2018, TC/004176/2018, TC/004177/2018, TC/004178/2018, TC/004179/2018, TC/004180/2018, TC/004589/2018, TC/004335/2019, TC/004539/2019, TC/009164/2019, TC/009916/2018, TC/009966/2018, TC/010006/2018, TC/010124/2018, TC/010140/2018, TC/010264/2018, TC/010291/2018, TC/010323/2018, TC/010325/2018, TC/010443/2018, TC/011498/2018, TC/011580/2018, TC/011635/2018, TC/011674/2018, TC/009495/2019, TC/009493/2019, TC/009491/2019, TC/009490/2019, TC/009489/2019 e TC/009488/2019, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pelo Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo – Selur, visto que estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto

ao mérito, em julgá-la improcedente, com fundamento na manifestação dos Órgãos Técnicos desta Corte, quanto aos itens 2.3, 2.7, 2.8, 2.9 e 2.10 e, amparado na instrução do processo TC/003350/2018, em relação aos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6 e 2.11.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, destacando a instituída no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e RICARDO TORRES.

São Paulo, 26 de julho de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 25/08/2023 12:05:32 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 25/08/2023 12:27:03 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo